



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **N.º 1.563, DE 2005**

**(Do Sr. Paulo Delgado e outros)**

Dispõe sobre a realização de plebiscito sobre a Reforma Política no primeiro domingo de outubro de 2005.

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado, com fundamento no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, plebiscito de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a Reforma Política, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2005 e consultará a população a respeito do voto de legenda em listas partidárias preordenadas fechadas, do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e da instituição das federações partidárias.

Parágrafo único: O eleitorado de todo o país será chamado a responder, sim ou não, às seguintes questões: “Você concorda com a instituição do voto de legenda em listas partidárias preordenadas fechadas?”; “Você concorda com o estabelecimento do financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais?”; “Você concorda com a instituição das federações partidárias?”. “Você concorda com o princípio da fidelidade partidária para os eleitos?”

Art. 3º Campanha institucional da Justiça Eleitoral, veiculada nos meios de comunicação de massa, esclarecerá a população a respeito das questões formuladas no parágrafo único do artigo anterior, de acordo com as alterações propostas na legislação eleitoral pelo Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, de autoria da Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados.

Art. 4º O plebiscito será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, considerando-se cada questão isoladamente, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 6º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas que regulamentarão o plebiscito de que trata o art. 1º deste Decreto Legislativo até 120 dias antes de sua realização.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, de autoria da Comissão Especial de Reforma Política, propõe mudanças profundas na legislação eleitoral e partidária do país. Pela abrangência de suas propostas e em função do grau de alteração da forma como se realizarão as campanhas eleitorais e a manifestação das preferências do eleitor, entendemos que não seria democrático aceitar passivamente que a Reforma Política proposta contasse apenas com a deliberação dos representantes do povo no Congresso Nacional.

Nesse sentido, entendemos que devemos convocar os cidadãos brasileiros a se manifestarem sobre a instituição do voto de legenda em listas partidárias preordenadas fechadas, o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e as federações partidárias.

O primeiro ponto, o estabelecimento da lista partidária preordenada fechada, por alterar a forma como o eleitor se manifestará nas eleições proporcionais: este deixará de votar no candidato de sua preferência para referendar uma lista preordenada pelo partido, que elegerá o número de representantes de acordo com o quociente partidário alcançado pela legenda ou federação partidária.

Já o financiamento público exclusivo, custeado com recursos do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 7,00 por eleitor cadastrado, também representa profunda modificação na forma como as campanhas eleitorais seriam conduzidas. Conforme os termos propostos pelo Projeto de Lei nº 2.679, de 2003, os recursos seriam distribuídos de acordo com os seguintes critérios: 1%, igualitariamente, entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE; 14%, divididos igualitariamente entre todos os partidos e federações com representação na Câmara dos Deputados; e 85%, divididos entre os partidos e federações, proporcionalmente ao número de representantes que elegeram, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Finalmente, por intermédio da instituição das federações partidárias, dois ou mais partidos poderiam se reunir em uma federação, com registro no Tribunal Superior Eleitoral, e passar a atuar como se fossem uma única agremiação partidária, devendo permanecer filiados a mesma pelo período mínimo de três anos.

Em nosso entendimento, o presente plebiscito visa buscar legitimidade popular para tão profundas alterações em nossa legislação eleitoral e partidária, de tal forma que as modificações propostas encontrem, na eventualidade de sua aprovação pelo eleitor, o efetivo respaldo da população efetivamente interessada.

Ao mesmo tempo, estaremos aproveitando a oportunidade da realização do referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, previsto no artigo 35 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, cuja instituição foi proposta pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274, de 2004, oriundo do Senado Federal, em tramitação nesta Casa.

Na medida em que o referendo mencionado envolverá os mesmos custos de organização, estimados em R\$ 200 milhões pela Justiça Eleitoral, independentemente de contar com uma ou mais questões, o plebiscito sobre a Reforma Política, sugerido por este Decreto Legislativo, estará ampliando o leque da consulta à população, o que contribuirá para aprofundar a participação democrática no rol das grandes questões nacionais.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2005.

**Deputado PAULO DELGADO**

**Proposição:** PDC-1563/2005

**Autor da Proposição:** PAULO DELGADO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 10/03/2005 16:27:30

**Ementa:** Dispõe sobre a realização de plebiscito sobre a Reforma Política no primeiro domingo de outubro de 2005.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

|                               |                          |            |
|-------------------------------|--------------------------|------------|
| <b>Totais de Assinaturas:</b> | <b>Confirmadas</b>       | <b>173</b> |
|                               | <b>Não Conferem</b>      | <b>4</b>   |
|                               | <b>Fora do Exercício</b> | <b>-</b>   |
|                               | <b>Repetidas</b>         | <b>14</b>  |
|                               | <b>Ilegíveis</b>         | <b>-</b>   |
|                               | <b>Retiradas</b>         | <b>-</b>   |
|                               | <b>TOTAL</b>             | <b>191</b> |
|                               | <b>MÍNIMO</b>            | <b>0</b>   |
|                               | <b>FALTAM</b>            | <b>-</b>   |

## Assinaturas Confirmadas

| Nº | Nome do Parlamentar         | Partido | UF |
|----|-----------------------------|---------|----|
| 1  | Abelardo Lupion             | PFL     | PR |
| 2  | Adão Pretto                 | PT      | RS |
| 3  | Alexandre Santos            | PMDB    | RJ |
| 4  | Alice Portugal              | PCdoB   | BA |
| 5  | Almerinda de Carvalho       | PMDB    | RJ |
| 6  | Almir Moura                 | S.PART. | RJ |
| 7  | Ana Guerra                  | PT      | MG |
| 8  | Angela Guadagnin            | PT      | SP |
| 9  | Anivaldo Vale               | PSDB    | PA |
| 10 | Anselmo                     | PT      | RO |
| 11 | Antônio Carlos Biffi        | PT      | MS |
| 12 | Antonio Carlos Biscaia      | PT      | RJ |
| 13 | Antonio Carlos Mendes Thame | PSDB    | SP |
| 14 | Antonio Carlos Pannunzio    | PSDB    | SP |
| 15 | Arlindo Chinaglia           | PT      | SP |
| 16 | Arnon Bezerra               | PTB     | CE |
| 17 | Assis Miguel do Couto       | PT      | PR |
| 18 | Augusto Nardes              | PP      | RS |
| 19 | B. Sá                       | PPS     | PI |
| 20 | Carlito Merss               | PT      | SC |
| 21 | Carlos Abicalil             | PT      | MT |
| 22 | Carlos Alberto Leréia       | PSDB    | GO |
| 23 | Carlos Melles               | PFL     | MG |
| 24 | Carlos Mota                 | PL      | MG |
| 25 | Carlos Santana              | PT      | RJ |
| 26 | Carlos Willian              | PMDB    | MG |
| 27 | César Medeiros              | PT      | MG |
| 28 | Cezar Silvestri             | PPS     | PR |
| 29 | Chico Alencar               | PT      | RJ |
| 30 | Colbert Martins             | PPS     | BA |
| 31 | Colombo                     | PT      | PR |
| 32 | Coraucci Sobrinho           | PFL     | SP |

|    |                        |       |    |
|----|------------------------|-------|----|
| 33 | Custódio Mattos        | PSDB  | MG |
| 34 | Devanir Ribeiro        | PT    | SP |
| 35 | Dr. Rosinha            | PT    | PR |
| 36 | Dra. Clair             | PT    | PR |
| 37 | Durval Orlato          | PT    | SP |
| 38 | Edmar Moreira          | PL    | MG |
| 39 | Eduardo Gomes          | PSDB  | TO |
| 40 | Eduardo Paes           | PSDB  | RJ |
| 41 | Eduardo Sciarra        | PFL   | PR |
| 42 | Eduardo Valverde       | PT    | RO |
| 43 | Eliseu Resende         | PFL   | MG |
| 44 | Fátima Bezerra         | PT    | RN |
| 45 | Fernando Coruja        | PPS   | SC |
| 46 | Fernando Ferro         | PT    | PE |
| 47 | Feu Rosa               | PP    | ES |
| 48 | Francisco Rodrigues    | PFL   | RR |
| 49 | Gastão Vieira          | PMDB  | MA |
| 50 | Geddel Vieira Lima     | PMDB  | BA |
| 51 | Geraldo Resende        | PPS   | MS |
| 52 | Gilberto Nascimento    | PMDB  | SP |
| 53 | Gilmar Machado         | PT    | MG |
| 54 | Gonzaga Patriota       | PSB   | PE |
| 55 | Guilherme Menezes      | PT    | BA |
| 56 | Hélio Esteves          | PT    | AP |
| 57 | Henrique Eduardo Alves | PMDB  | RN |
| 58 | Henrique Fontana       | PT    | RS |
| 59 | Iara Bernardi          | PT    | SP |
| 60 | Iberê Ferreira         | PTB   | RN |
| 61 | Inaldo Leitão          | PL    | PB |
| 62 | Inocência Oliveira     | PMDB  | PE |
| 63 | Iriny Lopes            | PT    | ES |
| 64 | Jairo Carneiro         | PFL   | BA |
| 65 | Jandira Feghali        | PCdoB | RJ |
| 66 | João Alfredo           | PT    | CE |
| 67 | João Almeida           | PSDB  | BA |
| 68 | João Campos            | PSDB  | GO |
| 69 | João Castelo           | PSDB  | MA |
| 70 | João Correia           | PMDB  | AC |
| 71 | João Grandão           | PT    | MS |
| 72 | João Leão              | PL    | BA |
| 73 | João Magno             | PT    | MG |
| 74 | João Pizzolatti        | PP    | SC |
| 75 | Jonival Lucas Junior   | PTB   | BA |
| 76 | Jorge Bittar           | PT    | RJ |
| 77 | José Carlos Aleluia    | PFL   | BA |
| 78 | José Chaves            | PTB   | PE |
| 79 | José Eduardo Cardozo   | PT    | SP |
| 80 | José Linhares          | PP    | CE |
| 81 | José Pimentel          | PT    | CE |
| 82 | Josias Quintal         | PMDB  | RJ |
| 83 | Jovino Cândido         | PV    | SP |
| 84 | Julio Lopes            | PP    | RJ |
| 85 | Jutahy Junior          | PSDB  | BA |
| 86 | Kátia Abreu            | PFL   | TO |
| 87 | Laura Carneiro         | PFL   | RJ |

|     |                         |       |    |
|-----|-------------------------|-------|----|
| 88  | Léo Alcântara           | PSDB  | CE |
| 89  | Leonardo Monteiro       | PT    | MG |
| 90  | Lobbe Neto              | PSDB  | SP |
| 91  | Luci Choinacki          | PT    | SC |
| 92  | Luciano Castro          | PL    | RR |
| 93  | Luciano Zica            | PT    | SP |
| 94  | Luiz Alberto            | PT    | BA |
| 95  | Luiz Bassuma            | PT    | BA |
| 96  | Luiz Carlos Haully      | PSDB  | PR |
| 97  | Luiz Carreira           | PFL   | BA |
| 98  | Luiz Couto              | PT    | PB |
| 99  | Luiz Eduardo Greenhalgh | PT    | SP |
| 100 | Luiz Sérgio             | PT    | RJ |
| 101 | Maninha                 | PT    | DF |
| 102 | Marcelo Castro          | PMDB  | PI |
| 103 | Marcelo Ortiz           | PV    | SP |
| 104 | Marco Maia              | PT    | RS |
| 105 | Marcondes Gadelha       | PTB   | PB |
| 106 | Maria do Rosário        | PT    | RS |
| 107 | Mariângela Duarte       | PT    | SP |
| 108 | Marinha Raupp           | PMDB  | RO |
| 109 | Mário Heringer          | PDT   | MG |
| 110 | Maurício Rands          | PT    | PE |
| 111 | Mauro Passos            | PT    | SC |
| 112 | Michel Temer            | PMDB  | SP |
| 113 | Miro Teixeira           | PT    | RJ |
| 114 | Murilo Zauith           | PFL   | MS |
| 115 | Nazareno Fonteles       | PT    | PI |
| 116 | Nélcio Dias             | PP    | RN |
| 117 | Nelson Bornier          | PMDB  | RJ |
| 118 | Nelson Pellegrino       | PT    | BA |
| 119 | Neyde Aparecida         | PT    | GO |
| 120 | Nilson Mourão           | PT    | AC |
| 121 | Odair Cunha             | PT    | MG |
| 122 | Odílio Balbinotti       | PMDB  | PR |
| 123 | Orlando Desconsi        | PT    | RS |
| 124 | Orlando Fantazzini      | PT    | SP |
| 125 | Osmar Serraglio         | PMDB  | PR |
| 126 | Osvaldo Coelho          | PFL   | PE |
| 127 | Paes Landim             | PTB   | PI |
| 128 | Pauderney Avelino       | PFL   | AM |
| 129 | Paulo Bauer             | PFL   | SC |
| 130 | Paulo Bernardo          |       |    |
| 131 | Paulo Delgado           | PT    | MG |
| 132 | Paulo Kobayashi         | PSDB  | SP |
| 133 | Paulo Lima              | PMDB  | SP |
| 134 | Paulo Magalhães         | PFL   | BA |
| 135 | Paulo Pimenta           | PT    | RS |
| 136 | Paulo Rocha             | PT    | PA |
| 137 | Paulo Rubem Santiago    | PT    | PE |
| 138 | Pedro Chaves            | PMDB  | GO |
| 139 | Pedro Fernandes         | PTB   | MA |
| 140 | Perpétua Almeida        | PCdoB | AC |
| 141 | Pompeo de Mattos        | PDT   | RS |
| 142 | Professor Luizinho      | PT    | SP |

|     |                     |       |    |
|-----|---------------------|-------|----|
| 143 | Rafael Guerra       | PSDB  | MG |
| 144 | Raul Jungmann       | PPS   | PE |
| 145 | Reginaldo Lopes     | PT    | MG |
| 146 | Renildo Calheiros   | PCdoB | PE |
| 147 | Ricardo Izar        | PTB   | SP |
| 148 | Roberto Brant       | PFL   | MG |
| 149 | Roberto Freire      | PPS   | PE |
| 150 | Roberto Gouveia     | PT    | SP |
| 151 | Rodrigo Maia        | PFL   | RJ |
| 152 | Romel Anizio        | PP    | MG |
| 153 | Rubens Otoni        | PT    | GO |
| 154 | Sebastião Madeira   | PSDB  | MA |
| 155 | Selma Schons        | PT    | PR |
| 156 | Severiano Alves     | PDT   | BA |
| 157 | Sigmaringa Seixas   | PT    | DF |
| 158 | Simão Sessim        | PP    | RJ |
| 159 | Simplicio Mário     | PT    | PI |
| 160 | Tarcísio Zimmermann | PT    | RS |
| 161 | Telma de Souza      | PT    | SP |
| 162 | Terezinha Fernandes | PT    | MA |
| 163 | Vadão Gomes         | PP    | SP |
| 164 | Vander Loubet       | PT    | MS |
| 165 | Vicentinho          | PT    | SP |
| 166 | Vignatti            | PT    | SC |
| 167 | Walter Pinheiro     | PT    | BA |
| 168 | Wanderval Santos    | PL    | SP |
| 169 | Wasny de Roure      | PT    | DF |
| 170 | Zezeu Ribeiro       | PT    | BA |
| 171 | Zico Bronzeado      | PT    | AC |
| 172 | Zonta               | PP    | SC |
| 173 | Zulaiê Cobra        | PSDB  | SP |

### Assinaturas que Não Conferem

| Nº | Nome do Parlamentar | Partido | UF |
|----|---------------------|---------|----|
| 1  | Heleno Silva        | PL      | SE |
| 2  | Josias Gomes        | PT      | BA |
| 3  | Josias Quintal      | PMDB    | RJ |
| 4  | Zé Geraldo          | PT      | PA |

### Assinaturas Repetidas

| Nº | Nome do Parlamentar      | Partido | UF | Assinaturas Repetidas |
|----|--------------------------|---------|----|-----------------------|
| 1  | Alexandre Santos         | PMDB    | RJ | 1                     |
| 2  | Antonio Carlos Pannunzio | PSDB    | SP | 1                     |
| 3  | Jairo Carneiro           | PFL     | BA | 1                     |
| 4  | Josias Gomes             | PT      | BA | 2                     |
| 5  | Laura Carneiro           | PFL     | RJ | 1                     |
| 6  | Marco Maia               | PT      | RS | 1                     |
| 7  | Nazareno Fonteles        | PT      | PI | 1                     |
| 8  | Paes Landim              | PTB     | PI | 1                     |
| 9  | Paulo Magalhães          | PFL     | BA | 2                     |
| 10 | Rodrigo Maia             | PFL     | RJ | 1                     |
| 11 | Zé Geraldo               | PT      | PA | 2                     |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**  
.....

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**  
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

*\* Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

*\* Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

## **LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998**

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 2º. Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 3º. Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º. A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º. O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º. Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

Art. 7º. Nas consultas plebiscitárias previstas nos arts. 4º e 5º entende-se por população diretamente interessada tanto a do território que se pretende desmembrar, quanto a do que sofrerá desmembramento; em caso de fusão ou anexação, tanto a população da área que se quer anexar quanto a da que receberá o acréscimo; e a vontade popular se aferirá pelo percentual que se manifestar em relação ao total da população consultada.

Art. 8º. Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- I - fixar a data da consulta popular;
- II - tornar pública a cédula respectiva;
- III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos a às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º. Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 12. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 13. A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular não poderá ser rejeitado por vício de forma, cabendo à Câmara dos Deputados, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. A Câmara dos Deputados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 13 e respectivos parágrafos, dará seguimento à iniciativa popular, consoante as normas do Regimento Interno.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Renan Calheiros

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

**OPRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS**

Art. 1º. O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º. Ao Sinarm compete:

I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX - cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X - cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

Marina Silva

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|